



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024.**

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA **COSTA E MAFRA LTDA** inscrita sob **CNPJ nº 49.336.596/0001-59**, NA FORMA ABAIXO.

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que aos **14 dias do mês de março de 2024**, nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, CNPJ: 04.329.736/0001-69 Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA E MAFRA LTDA** inscrita sob **CNPJ nº 49.336.596/0001-59**, com endereço na Rua Padre Francisco Luppino, 4068, bairro de Itaúna II, CEP 69.152-185, Parintins/Am, representada no ato pelo seu representante o Sr. **MARCELO PINTO COSTA**, portador do RG nº 1310001-7 SSP/AM e CPF/MF 594.462.932-00, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Ata de Registro de Preços Nº 09/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 SRP -CML/PMP**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – É objeto deste a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.
- 1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal De Educação**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 500.011,84 (quinhentos mil e onze reais e oitenta e quatro centavos)** conforme anexo I deste.

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, se assim optar.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento dos serviços referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- **Programa de Trabalho:** 12.365.0061.2026.0000 – Conservação de Escolas de Ensino Infantil;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- **Fonte de Recurso:** 011-FUNDEB / VAAT 56,57%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Parintins (AM.), 14 de março de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito do Município de Parintins

**COSTA E MAFRA LTDA**  
**CNPJ n° 49.336.596/0001-59**  
**MARCELO PINTO COSTA**  
CPF/MF 594.462.932-00  
Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO – PLANILHA

COSTA E MAFRA LTDA  
CNPJ nº 49.336.596/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
MATERIAIS ELÉTRICOS						
23	CURVA ELETRODUTO DE 1 1/2 90°	UNIDADE	280	SOPRANO	R\$ 15,76	R\$ 4.412,80
24	CURVA ELETRODUTO DE 1 1/4 90°	UNIDADE	330	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 3.630,00
27	CURVA ELETRODUTO PVC 135° 3/4	UNIDADE	440	SOPRANO	R\$ 11,00	R\$ 4.840,00
54	LAMPADA PL 4U 46W-127 VOLTS	UNIDADE	1200	TRIAL	R\$ 42,30	R\$ 50.760,00
55	LUMINARIA BRANCA LED CALHA 18W	UNIDADE	920	TRIAL	R\$ 28,90	R\$ 26.588,00
57	LUMINÁRIA TIPO PAFLON BOCAL	UNIDADE	580	ILUMINE	R\$ 4,50	R\$ 2.610,00
MATERIAIS DIVERSOS						
108	COMPENSADO DE 2,20MX1,60M	FOLHA	600	NATURAL	R\$ 117,00	R\$ 70.200,00
138	LIXA PARA FERRO Nº 80	FOLHA	700	3M	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
139	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	FOLHA	560	3M	R\$ 2,10	R\$ 1.176,00
140	LIXA PARA PAREDE Nº 120	FOLHA	420	3M	R\$ 2,40	R\$ 1.008,00
141	LIXA PARA PAREDE Nº 60	FOLHA	480	3M	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
142	LIXA PARA PAREDE Nº 80	FOLHA	700	3M	R\$ 2,40	R\$ 1.680,00
151	PREGO 2 1/2X12	KG	90	GERDAU	R\$ 21,78	R\$ 1.960,20
152	PREGO 2 1/2X13	KG	65	GERDAU	R\$ 21,78	R\$ 1.415,70
154	PREGO 4X6	KG	80	GERDAU	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
155	PREGO 1"	KG	70	GERDAU	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00
156	PORCA DE 3/8	UNIDADE	621	GERDAU	R\$ 0,44	R\$ 273,24
157	PORCA DE 1/2	UNIDADE	630	GERDAU	R\$ 1,10	R\$ 693,00
MATERIAL HIDRAULICO						
199	JOELHO DE 25MM SOLDAVEL	UNIDADE	651	AMANCO	R\$ 1,33	R\$ 865,83
200	JOELHO DE 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	375	AMANCO	R\$ 3,25	R\$ 1.218,75
201	JOELHO DE 40MM SOLDAVEL	UNIDADE	210	AMANCO	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00
202	JOELHO DE 50MM SOLDAVEL	UNIDADE	185	AMANCO	R\$ 9,00	R\$ 1.665,00
205	JOELHO PVC 100MM SOLDAVEL	UNIDADE	80	AMANCO	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
206	JOELHO PVC 40MM ESGOTO	UNIDADE	524	AMANCO	R\$ 1,98	R\$ 1.037,52
207	JOELHO PVC 50MM ESGOTO	UNIDADE	600	AMANCO	R\$ 3,86	R\$ 2.316,00
208	JOELHO PVC 75MM SOLDAVEL	UNIDADE	100	AMANCO	R\$ 111,20	R\$ 11.120,00
211	PIA INOX DE DUAS CUBAS 1.60 C/ VAVULA	UNIDADE	10	TRAMONTINA	R\$ 589,00	R\$ 5.890,00
231	TUBO EM PVC DE 20MM X 6M SOLDAVEL	UNIDADE	205	SOUZA	R\$ 18,00	R\$ 3.690,00
232	TUBO EM PVC DE 25MM X 6M SOLDAVEL	UNIDADE	300	SOUZA	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00
238	TUBO PVC 85MM X 6M SOLDAVEL	UNIDADE	29	SOUZA	R\$ 315,00	R\$ 9.135,00
240	UNIAO DE 25MM SOLDAVEL	UNIDADE	102	AMANCO	R\$ 15,15	R\$ 1.545,30
MATERIAL DE PINTURA						
261	RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE 18 LTS	UNIDADE	280	IQUINE	R\$ 589,00	R\$ 164.920,00
262	ROLOS DE PINTURA DE LÃ GRANDE	UNIDADE	232	ATLAS	R\$ 22,00	R\$ 5.104,00
263	ROLOS DE PINTURA ESPONJA GRANDE	UNIDADE	320	ATLAS	R\$ 14,60	R\$ 4.672,00
264	ROLOS DE PINTURA ESPONJA MEDIO	UNIDADE	440	ATLAS	R\$ 8,30	R\$ 3.652,00
265	ROLOS DE PINTURA ESPONJA PEQUENO	UNIDADE	555	ATLAS	R\$ 4,50	R\$ 2.497,50
266	SOLVENTE PARA TINTA E VERNIZ 237 GL C/ 5L	UNID.	80	IQUINE	R\$ 121,05	R\$ 9.684,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

267	THINNER B-52	UNIDADE	100	LUKSCOLOR	R\$ 152,09	R\$ 15.209,00
268	TINTA PVC	UNIDADE	340	PRO	R\$ 135,05	R\$ 45.917,00
					TOTAL	<b>R\$ 500.011,84</b>